



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA FRANQUINEA/PDT**

PROTOCOLO GERAL 178/2025
Data: 20/06/2025 - Horário: 10:37
Legislativo - PL 14/2025



PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a utilização do Cordão de Identificação com o símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da Carteira de Identificação da Pessoa com TEA no Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, decreta:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a utilização do Cordão de Identificação com o símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA), popularmente conhecido como Cordão Quebra-Cabeça, e da Carteira de Identificação da Pessoa com TEA, como meios de identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º A utilização do cordão e da carteira tem por finalidade:

- I – assegurar a identificação imediata da pessoa com TEA;
- II – viabilizar o reconhecimento visual em ambientes públicos e privados;
- III – garantir atendimento prioritário e humanizado aos seus portadores;
- IV – promover inclusão, respeito e assistência adequada às necessidades específicas da pessoa com TEA.

Art. 3º O Cordão de Identificação deverá ser confeccionado em cores e formato utilizados pelos organismos internacionais para a identificação de pessoas autistas e que deverá ser seguido para se efetivar os propósitos desta Lei.

Parágrafo único. A responsabilidade pela aquisição do cordão será dos pais, responsáveis legais ou do próprio beneficiário, quando maior de idade.

Art. 4º Os órgãos da administração pública direta e indireta, bem como os estabelecimentos privados de atendimento ao público, deverão:

- I – reconhecer o Cordão de Identificação e a Carteira de Identificação como meios válidos de comprovação da condição de pessoa com TEA;
- II – garantir atendimento prioritário e tratamento humanizado aos seus portadores;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA FRANQUINEA/PDT

III – fixar em local visível, preferencialmente nas áreas de recepção, placas informativas contendo o símbolo mundial do TEA, indicando a prioridade no atendimento.

Art. 5º Ficam os estabelecimentos públicos e privados autorizados a orientar seus servidores, colaboradores e funcionários sobre o uso do "Cordão Quebra-Cabeça" e da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista como meio de identificação de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) do Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a utilização do Cordão de Identificação com o símbolo mundial do autismo, bem como da Carteira de Identificação da Pessoa com TEA, como instrumentos indispensáveis à garantia de seus direitos fundamentais.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição de desenvolvimento neurológico caracterizada por dificuldades na comunicação, na interação social e por padrões de comportamento restritivos e repetitivos. Entretanto, na maioria dos casos, trata-se de uma deficiência não visível, o que expõe essas pessoas a constrangimentos, desrespeito e à recorrente violação de direitos, especialmente quando necessitam comprovar sua condição em espaços públicos, privados ou no acesso a serviços essenciais.

É absolutamente inaceitável que, no pleno exercício de sua cidadania, pessoas com TEA e suas famílias sejam obrigadas a justificar, reiteradamente, suas condições para acessar os direitos que já lhes são garantidos. Por essa razão, a adoção do Cordão de Identificação e da Carteira de Identificação da Pessoa com TEA se revela uma política pública de extrema relevância, que promove não apenas a identificação imediata, mas também a conscientização social, o respeito, a inclusão e a proteção da dignidade dessas pessoas.

O presente Projeto de Lei encontra sólido amparo jurídico na Constituição Federal, especialmente no artigo 1º, inciso III, que consagra a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República; no artigo 5º, que trata dos direitos e garantias fundamentais; e no artigo 227, que estabelece a prioridade absoluta na proteção dos direitos das crianças, dos adolescentes e das pessoas com deficiência.



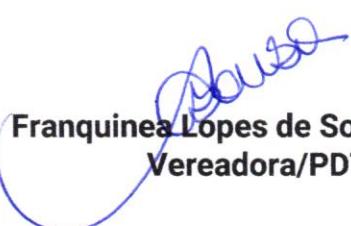
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA FRANQUINEA/PDT

No âmbito infraconstitucional, fundamenta-se na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a qual reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, garantindo-lhe todos os direitos previstos na legislação brasileira. Soma-se a isso a Lei Federal nº 13.977/2020 (Lei Romeo Mion), que tornou obrigatória a emissão, pelos órgãos públicos, da Carteira de Identificação da Pessoa com TEA em todo o território nacional.

Por fim, este Projeto representa mais do que uma obrigação legal. Representa um ato de responsabilidade social, de compromisso ético e de sensibilidade humana do Poder Legislativo e do Poder Público municipal para com uma parcela significativa de nossa população, que clama por visibilidade, respeito, proteção e inclusão.

Diante de todo o exposto, é indiscutível a urgência e a relevância desta proposição, razão pela qual conto com o apoio unânime dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para sua célebre aprovação.

Eldorado do Carajás, Pará, aos 18 de junho de 2025; 45º da Fundação e 34º da Emancipação.


Franquinea Lopes de Sousa Muniz
Vereadora/PDT

